



1 **ATA DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DA SELEÇÃO DE CANDIDATOS**  
2 **AO MESTRADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA E**  
3 **BIOTECNOLOGIA (EDITAL 33/2017-PROPEP-GPG/UFAL - PRIMEIRO**  
4 **SEMESTRE DE 2018)**

5  
6 No dia 13 de Novembro de 2017, às 10h, reuniram-se nas dependências do Instituto  
7 de Química e Biotecnologia da UFAL, os membros da Comissão Avaliadora do  
8 Processo Seletivo do Edital nº. 33 de 2017-PROPEP-CPG/UFAL, em que avaliaram  
9 os seguintes recursos à homologação de inscrição:

10  
11 1. Candidato Rafael Augusto Nobrega Tavares – Justifica que houve um equívoco  
12 na entrega do formulário de inscrição, sendo entregue do edital 2017.2. A comissão  
13 indeferiu o recurso, pois consta no edital Art. 5º, inciso I, que deve ser entregue em  
14 envelope lacrado o seguinte documento: Formulário de inscrição devidamente  
15 preenchido e assinado (Anexo II) conforme edital 33/2017-PROPEP-CPG/UFAL. No  
16 formulário (Anexo II) são exigidas informações que não estão contidas no  
17 documento apresentado.

18  
19 2. Candidato Anderson Soares de Almeida – Justifica que o Art. 5º do edital 33/2017  
20 é confuso e que entendeu que apenas o currículo Lattes deveria ser encadernado.  
21 Justifica ainda que a funcionária da secretaria informou que apenas o currículo  
22 deveria ser encadernado. A comissão indeferiu o recurso, pois não cabe aos  
23 funcionários da secretaria do PPGQB conferir os documentos, visto que os mesmos  
24 devem ser entregues em envelope lacrado, além disso, está claro no Art. 5º, Inciso  
25 VI que deve ser entregue o Curriculum Vitae impresso (conforme CV Lattes) e  
26 encadernado, devidamente comprovado com os certificados.

27  
28 3. Candidata Marcela Reis Vieira – Justifica que interpretou equivocadamente o Art.  
29 5º, Inciso VI de forma que os certificados não foram encadernados junto com o  
30 currículo vitae. A comissão indeferiu visto que está claro no Art. 5º, Inciso VI que  
31 devem ser entregue o Curriculum Vitae impresso (conforme CV Lattes) e  
32 encadernado, devidamente comprovado com os certificados.

33  
34 4. Candidata Pooline Rocha Barros – Justifica que entregou o documento de  
35 comprovação de quitação eleitoral e que o edital não especifica qual o tipo de  
36 comprovante deve ser apresentado. A comissão indeferiu, pois o comprovante oficial  
37 não foi entregue de acordo com o Art. 5º, Inciso III.

38  
39  
40 **Comissão de Homologação:**

41  
42 Profa. Dra. Janaína Heberle Bortoluzzi Janaína H Bortoluzzi

43 Profa. Dra. Ana Catarina Rezende Leite Ana C Leite

44  
45  
46 [Assinatura]  
47

Coordenação do PPGQB